

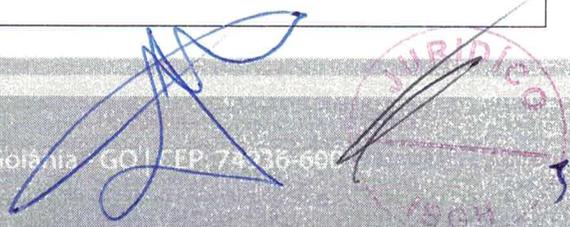


CONTRATO 011/2019 – HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (UTI PEDIÁTRICA, CIRURGIA PEDIÁTRICA E ENFERMARIA PEDIÁTRICA) PARA ATENDIMENTO ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0009-70
ENDEREÇO	Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	MEDIALL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA	CNPJ	27.229.900/0007-57
ENDEREÇO	Av. Segunda Avenida, S/N, Qd. 01-B, Lt. 048E, Sl. 109, Ed. Montreal Office, Cidade Vera Cruz, Condomínio Empresarial Village, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.934-605.		
REP. LEGAL	José Domingos Alves de Oliveira	PROF.	Advogado
CPF	975.997.861-04	OAB/GO	51.112

QUADRO 02			
UNIDADE	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP	MUN./	Aparecida de Goiânia – GO.
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
OBJETO	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (UTI PEDIÁTRICA, CIRURGIA PEDIÁTRICA E ENFERMARIA PEDIÁTRICA) PARA ATENDIMENTO ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.		
VIGÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da emissão da ordem de serviço a ser emitida. Podendo ser renovado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. 		
CONTRATO GESTÃO	1095/2018 -SEL		





QUADRO 03

SERVIÇOS 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- 1.1. A contratação da(s) empresa(s) contempla serviço assistencial médicos para atendimento a pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.3. O relacionamento técnico médico entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** serão realizadas por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor/administrador médico designado pela(s) **CONTRATADA(S)**.
- 1.4. A relação administrativo e financeira entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** serão realizadas por meio de setor específico designado pela Diretoria Geral do HMAP e o gestor/administrador designado pela(s) **CONTRATADA(S)**.
- 1.5. As demais relações institucionais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e o gestor/administrador designado pela(s) **CONTRATADA(S)**, conforme a matéria a ser discutida.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP** consiste na prática de ato médico assistencial por meio de colaboradores da(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)**, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.
- 2.2. O objeto da contratação será assistência médica nas especialidades: **UTI Pediátrica, Cirurgia Pediátrica, Enfermaria Pediátrica e Ambulatório Pediátrico** aos pacientes admitidos no HMAP, no Pronto Socorro, Unidades de Terapia Intensiva, bem como o atendimento de consultas médicas ambulatoriais, organizados por áreas assistenciais afim e quem objetivo otimizar a gestão da unidade de saúde.
- 2.3 O objeto deve ainda respeitar a implantação de serviços afim de quem estiver a frente de cada serviço irá assumir parcial ou totalmente o bloco a medida que for solicitado mediante Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**.

3. UTI PEDIÁTRICA

- 3.1. A **UTI Pediátrica** consiste na prestação dos serviços médicos intensivistas Pediátricos com o fornecimento de especialistas abaixo descritos, observado o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 07/2010, e Portaria nº 895 de 31 de março de 2017, com suas posteriores modificações, para atender a UTI Pediátrica do HMAP, que possui 10 (dez) leitos pediatria;
- 3.2. Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva (UTI) conforme Portaria nº 895 de 31 de março de 2017
- 3.3. **Terapia Intensiva Pediátrica: 10 LEITOS**
 - 3.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica 1 (um) postos de 24 horas, mantendo médico plantonista durante todos os dias da semana, nos dois períodos (07:00 às 19:00 e 19:00 às 07:00) compreendendo as 24 horas.



3.3.2 Sendo 1 (um) profissional, para cada 10 (dez) leitos ou fração para contemplar os (10 leitos de UTI) com no mínimo 03 (três) certificações entre as descritas a seguir, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação:

- a) Suporte avançado de vida em pediatria;
- b) Fundamentos em medicina intensiva Pediatria;
- c) Via aérea difícil;
- d) Ventilação mecânica;
- e) Suporte do doente pediátrico grave

3.3.3 A CONTRATADA deverá manter 1 (um) postos de 4 horas profissionais médico Intensivista com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, em regime diarista na UTI pediátrica, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

3.3.5 A CONTRATADA deverá manter um Responsável Técnico pelo serviço, com habilitação em Terapia Intensiva pediátrica comprovada por título, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

3.3.6 A CONTRATADA deverá manter um Responsável Técnico com jornada mínima de 4 (quatro) horas diárias podendo acumular o de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

3.3.7 A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

4. CIRURGIA PEDIÁTRICA

4.1. Cirurgia Pediátrica consiste na prestação dos serviços médico na seguinte especialidade: **Cirurgia Pediátrica**, observado as normas do Conselho Federal de Medicina e sociedade ou associações médicas da especialidade:

4.2 Serviço assistencial médico especializado de Cirurgia pediátrica:

- A CONTRATADA deverá manter 01 (um) posto de 24 horas, com profissional cirurgião pediátrico no período diurno das 07:00 às 19:00 horas e noturno das 19:00 às 07:00 horas, em regime de **sobreaviso** todos os dias da semana e se apresentar na unidade em até 30 min após contato pela equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica de urgência e/ou internação e/ou contra referência.
- A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento diário dos pacientes internados submetidos a intervenção cirúrgica pediátrica sob sua responsabilidade/especialidade em qualquer setor de internação do HMAP, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, mantendo assim a cobertura desta especialidade.
- A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de metas ANEXO TÉCNICO II, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta-feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município. Compreende-se como produção ambulatorial para esta especialidade as: primeira consulta: compreendendo os pacientes encaminhados pela própria instituição ou pela central de regulação, que teve a sua consulta agendada através da central de regulação para atendimento a especialidade. Consulta

Subsequente: todas consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.

- A CONTRATADA deverá realizar as Inter consultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 30 minutos após a solicitação do plantonista em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (UTI pediátrica, enfermaria pediátrica).
- A CONTRATADA deverá implementar os serviços por blocos conforme solicitação da contratante por ordem de serviços
- A CONTRATADA deverá ter a participação de um médico na Comissão Inter hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, comprovando presença em ao menos uma reunião mensal.
- A CONTRATADA deverá garantir que os médicos cirurgiões possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realizar procedimentos cirúrgicos por com vídeo laparoscopia.
- A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

5. AMBULATÓRIO PEDIÁTRICO

5.1 O Ambulatório pediatria consiste na prestação dos serviços médicos nas seguintes especialidades: Pediatria clínica e Cirurgia pediátrica; com o fornecimento mínimo de especialistas abaixo descritos, observado as normas do Conselho Federal de Medicina e sociedade ou associações médicas de cada especialidade:

5.2 Ambulatório médico de especialidades – sendo estrutura física com 12 consultórios totalmente mobiliados e equipados:

5.3 Pediatra clínico.

- A CONTRATADA deverá realizar 704 consultas/ mês, com profissionais Pediatras para atendimento primeira consulta, interconsultas e egresso.
- A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de ANEXO TÉCNICO II, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta-feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município. Compreende-se como produção ambulatorial para esta especialidade: primeira consulta: compreendendo os pacientes encaminhados pela própria instituição ou pela central de regulação, que teve a sua consulta agendada através da central de regulação para atendimento a especialidade. Consulta Subsequente: todas consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.
- A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

5.4 Cirurgião Pediátrico:

- A CONTRATADA deverá realizar 704 consultas/mês, com profissional Cirurgião Pediátrico para atendimento primeira consulta, interconsultas e egresso, no ambulatório de Cirurgia Pediátrica.

- A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de metas ANEXO TÉCNICO II, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta -feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município. Compreende-se como produção ambulatorial para esta especialidade as: primeira consulta: compreendendo os pacientes encaminhados pela própria instituição ou pela central de regulação, que teve a sua consulta agendada através da central de regulação para atendimento a especialidade. Consulta Subsequente: todas consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.
- A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, desta especialidade em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (UTI pediátrica, enfermarias pediátricas).
- A CONTRATADA deverá realizar todos os atendimentos de egresso de todos os pacientes que forem internados na Clínica pediátrica compreendendo o período de funcionamento da Instituição, o atendimento deverá ocorrer manhã (07:00 às 13:00) e a tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta -feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município.
- A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

6. ENFERMARIA PEDIÁTRICA

6.1 A Enfermaria Pediátrica, consiste na prestação dos serviços médicos o fornecimento de especialistas abaixo descritos, observado as norma do Conselho Federal de Medicina e sociedade brasileira ou associações médicas de cada especialidade na atuação no Pronto Socorro do Hospital, que possui 5 leitos de Observação, 2 consultórios médicos e 30 (trinta) leitos de clínica Pediátrica.

6.2. Enfermaria Pediátrica

- A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) postos de 6 horas, com médicos pediatria, diarista para realizar evolução, prescrição e alta dos pacientes, no período (07:00 às 13:00), internados nos 30 leitos da enfermaria Pediátrica do HMAP.
- A CONTRATADA de 01 (um) posto de 6 horas, com médicos pediatria, plantonista, presencial, todos os dias da semana, no período (13:00 às 19:00) e 01 (Um) posto de 12 horas no período 19:00 às 07:00) compreendendo as 24 horas, para realizar internações, atender as intercorrências e prescrição quando necessário, todos os dias da semana de pacientes internados nos 30 leitos da enfermaria pediátrica do HMAP.
- A CONTRATADA deverá realizar evolução, prescrição e alta de todos os pacientes diariamente até as 11:00 da manhã.
- A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.
- A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer em até 24 horas desta especialidade em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (Ambulatórios, enfermarias, pronto socorro).

**ATUAÇÃO
TÉCNICA**

7. A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S).

8.1. A CONTRATADA obriga-se à:

8.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

8.1.2. Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

8.1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no ANEXO TÉCNICO I e seus respectivos serviços, conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

8.1.4. Apresentar a escala médica mensal para o CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, até 30 dias após a assinatura do contrato.

8.1.5. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO; e deve estar datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.

8.1.5. a) A CONTRATADA não poderá admitir em seu quadro médico assistenciais profissionais que possuem tempo inferior a 12 meses de formação, sob pena de ser glosa em caso de descumprimento.

8.1.5. b) Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão, nos casos de especialidade os profissionais devem estar com sua área de atuação/especialidade RQE devidamente regularizada e registrada junto ao CRM.

8.1.6. A CONTRATADA se obriga a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho e considerando o descanso, conforme a Súmula 110 do Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.7. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico do CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

8.1.8. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC
- b) Carteira do CRM.
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM.
- d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade.

e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo MEC

f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos CRM

8.1.9. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA.

8.1.10. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.

8.1.11 O profissional médico em hipótese alguma poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA.

8.1.12. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

8.1.13. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

8.1.14. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundarem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.1.15. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

8.1.16. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

8.1.17. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

8.1.18. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais.

8.1.19. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora CONTRATADOS, até 30 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, considerando os blocos do ANEXO TÉCNICO I.

8.1.20. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle eletrônico como aplicativos, sistema, etc. para a prestação e controle em tempo real dos serviços de plantão médico.

8.1.21. A CONTRATADA deverá respeitar o quantitativo mínimo de profissionais descritos no

ANEXO TÉCNICO I e seus respectivos setores/postos, e fica facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.

8.1.22. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica a cada trimestre contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço;

8.1.23. Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação e certificação hospitalar.

8.1.24. Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados;

8.1.25. Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e capacitar as equipes envolvidas;

8.1.26. Atender aos procedimentos internos da unidade;

8.1.27. Atender todas as solicitações do setor da Qualidade;

8.1.28. Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

8.1.29. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

8.1.30. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção, caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 7.1.5.

8.1.31. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

8.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

8.1.33. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

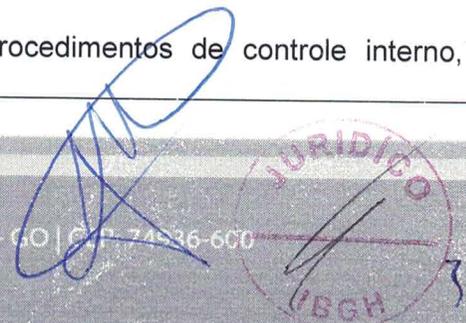
8.1.34. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

8.1.35. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.

8.1.36. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.



- 8.1.37.** Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 8.1.38.** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 8.1.39.** Subsidiar a CONTRATANTE quando necessário responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.
- 8.1.40.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão Nº 1095/2018 – SEL e a competência a que se refere o fornecimento.
- 8.1.41.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 8.1.42.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 8.1.43.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.
- 8.1.44.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 8.1.45.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 8.1.46.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capotes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato, desde que devidamente comprovado.
- 8.1.47.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 8.1.48.** Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.1.49.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.1.50.** Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital.



- 8.1.51.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- 8.1.52.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 8.1.53.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 6.1.54.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 8.1.55.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.
- 8.1.56.** Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 8.1.57.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 8.1.58.** A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.1.59.** A CONTRATADA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 8.1.60.** A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.
- 8.1.61.** A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 8.1.62.** A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 8.1.63.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- 8.1.64.** A CONTRATADA não poderá encaminhar ou transferir em hipótese alguma, pacientes a outros serviços e especialidades que não seja via complexo Regulador Centro sul.
- 8.1.65.** A CONTRATADA deverá apresentar minimamente dois profissionais, em cada bloco, para participar das comissões hospitalares, conforme descrito no ANEXO TÉCNICO II do

JURIDICO
IBGH

termo de referência.

9. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

9.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

9.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

9.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

9.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

9.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

9.6. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais ocorridos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

9.7. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

9.8. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR 32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

QUADRO 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	Os serviços ou produtos serão pagos de forma mensal, conforme especificação constante nas tabelas abaixo.
VALOR MENSAL	Será devido o valor mensal de R\$ 459.026,68 (cento e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sete centavos)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	A contratação se refere a um valor total de R\$ 5.508.320,16 (cinco milhões e quinhentos e oito mil e trezentos e vinte reais e dezesseis centavos) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.






ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES

BLOCO UTI: Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI PEDIÁTRICA)			
UNIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
Terapia Intensiva Pediátrica	01 posto médico plantonista 12h DIURNO (das 07:00 às 19:00) presencial, todos os dias da semana (valor por plantão)	R\$ 1.705,91	R\$ 51.177,22
	01 posto médico plantonista 12h NOTURNO (das 19:00 às 07:00) presencial, todos os dias da semana (valor por plantão)	R\$ 1.705,91	R\$ 51.177,22
	01 posto, médico ROTINEIRO intensivista 4h, presencial, todos os dias da semana (valor por plantão)	R\$ 696,95	R\$ 20.902,54
Responsável Técnico	Médico RESPONSÁVEL TÉCNICO , intensivista pediátrico com jornada mínima de 4h diárias, todos os dias da semana	R\$ 500,75	R\$ 15.022,63
VALOR TOTAL MENSAL DO BLOCO		R\$ 4.609,52	R\$ 138.279,61




SERVIÇO ASSISTENCIAL MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA			
ESPECIALIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
Cirurgia Pediátrica	01 posto médico cirurgião pediátrico, plantão de 12h DIURNO (das 07:00 às 19:00) SOBREAviso de segunda à sexta por plantão)	R\$ 1.117,67	R\$ 24.588,66
	01 posto médico cirurgião pediátrico, plantão de 12h NOTURNO (das 07:00 às 19:00) SOBREAviso de segunda à sexta por plantão)	R\$ 1.117,67	R\$ 24.588,66
	Médico cirurgião pediátrico por plantão de 24h, SOBREAviso sábados, domingos (valor por plantão)	R\$ 2.204,90	R\$ 17.639,23
	Responder parecer (valor por serviço)	R\$ 900,00	
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 3.360,00	R\$ 67.200,00

AMBULATORIO: Serviço assistencial médico especializado			
ESPECIALIDADE	DESCRIPTIVO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
Pediatria Clínica	Médico pediatra para atender ambulatório 704 Consultas/mês (valor por consulta) de segunda à sexta	R\$ 85,71	R\$ 60.341,15
Cirurgião Pediatra	Médico pediatra para atender ambulatório 704 Consultas/mês (valor por consulta) de segunda à sexta	R\$ 85,71	R\$ 60.341,15
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 120.682,29

ENFERMARIA CLÍNICA PEDIÁTRICA: Serviço assistencial medico em urgência e emergência			
SETOR	DESCRIPTIVO	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
Enfermaria Pediátrica	01 posto médico pediatra plantonista por, plantão de 6h DIURNO (das 13:00 às 19:00) todos os dias da semana (valor por plantão)	R\$.1.534,27	R\$ 46.028,22
	01 posto médico pediatra plantonista por, plantão de 6h NOTURNO (das 19:00 às 07:00) todos os dias da semana (valor por plantão)	R\$.1.534,27	R\$ 46.028,22
	02 postos, médico pediatra de 6h MANHÃ (das 07:00 às 13:00) evolução e prescrição todos os dias da semana (valor por 6h)	R\$ 1.393,69	R\$ 41.810,63
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 4.462,23	R\$ 133.867,07

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	<p>CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL</p> <p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (UTI PEDIÁTRICA, CIRURGIA PEDIÁTRICA E ENFERMARIA PEDIÁTRICA) PARA ATENDIMENTO ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP, DE FORMA ININTERRUPTA, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.</p> <p>PERÍODO DE COMPETÊNCIA</p> <p>SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP</p>

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.7**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de

serviços, 8 – comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n. 1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

Manutenção da natureza do objeto do contrato;



a) Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspende a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATANTE** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

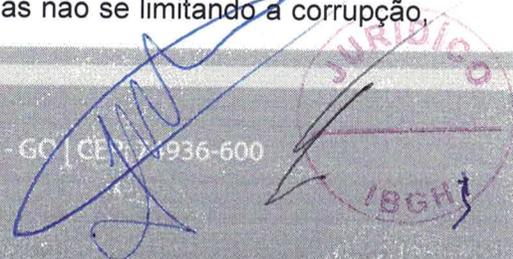
PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

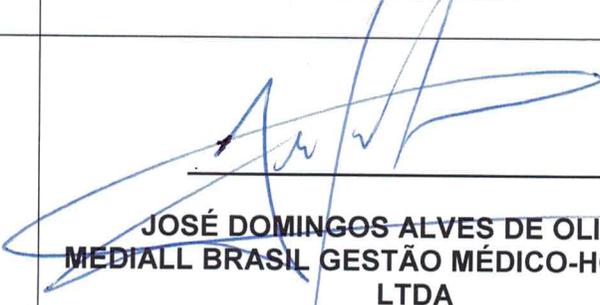
CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção,



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 03 de maio de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	 JOSÉ DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: <i>Ana Paula R. Leitores</i>	NOME: <i>Josiani Pereira Sousa</i>
CPF: <i>024.509.291-93</i>	CPF: <i>025.863.821-45</i>





Ofício nº 109/2019 - HMAP/IBGH

Goiânia, 03 de maio de 2019.

DA: Diretoria Operacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

PARA: MEDIAL BRASILEIRA GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

Aos Cuidados do Sr. José Domingos Alves de Oliveira

ASSUNTO: Autorização para início da execução da prestação de serviços médicos especializados (UTI pediátrica, cirurgia pediátrica e enfermagem pediátrica) para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

Prezados Senhores,

Ao cumprimentá-los, venho por deste expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, para que no dia **06/05/2019** seja iniciada a execução da prestação de serviços médicos especializados, relativo ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a MEDIAL BRASILEIRA GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA e este Instituto, que tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados (UTI pediátrica, cirurgia pediátrica e enfermagem pediátrica) para atendimento eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, em conformidade com o processo seletivo 017/2019 conduzido pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** em parceria com o Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL e para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Marlene Silva
Diretora Administrativa
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH

03/05/19
14:37



TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços Médicos

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados (**UTI pediátrica, Cirurgia Pediátrica e Enfermaria Pediátrica**) para atendimento eletivo e de urgência e emergência aos pacientes do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP**, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nas condições constantes do presente Termo de Referência para a tender às necessidades do HMAP, localizado na Av. V005, 365-431 Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia – Goiás (GO), CEP 74936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão Nº 1095/2018 – SEL, em parceria com a Secretaria Municipal de Aparecida de Goiânia.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é uma organização social da saúde qualificada pelo Município de Aparecida e que tem por objetivo realizar a cogestão de unidades de saúde por meio de parcerias com o Poder Público, utilizando a gestão como o principal instrumento para consecução dessa finalidade estatutária.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o Contrato de Gestão nº 1095/2018, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do HMAP.

2.3. A presente contratação visa atender a prestação de serviços médicos nas especialidades: (**UTI pediátrica, Cirurgia Pediátrica, Enfermaria Pediátrica e ambulatório pediátrico**) aos pacientes admitidos no HMAP, Unidades de Terapia Intensiva, bem como o atendimento de consultas médicas ambulatoriais, sendo todo atendimento referenciado pela Central de Regulação do Município.

2.4. Os serviços serão realizados na: Enfermaria pediátrica (30 leitos); Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (10 leitos); Ambulatório de Pediatria para pacientes pós alta.

2.5. A CONTRATANTE realizará a implantação conforme Contrato de Gestão, podendo a qualquer tempo e havendo a necessidade ou por solicitação da SMS emitir Ordem de serviço para implantação antecipada de alguns serviços.

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

3.1.1. A contratação da(s) empresa(s) contempla serviço assistencial médicos para atendimento a pacientes do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.1.3. O relacionamento técnico médico entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** serão realizadas por meio da Diretoria Técnica do HMAP e o gestor/administrador médico designado pela(s) **CONTRATADA(S)**.

3.1.4. A relação administrativo e financeira entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** serão realizadas por meio de setor específico designado pela Diretoria Geral do HMAP e o gestor/administrador designado pela(s) **CONTRATADA(S)**.

3.1.5. As demais relações institucionais entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA(S)** serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HMAP ou Diretores do IBGH e o gestor/administrador designado pela(s) **CONTRATADA(S)**, conforme a matéria a ser discutida.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP** consiste na prática de ato médico assistencial por meio de colaboradores da(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)**, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

4.2. O objeto da contratação será assistência médica nas especialidades: **UTI Pediátrica, Cirurgia Pediátrica, Enfermaria Pediátrica e Ambulatório Pediátrico** aos pacientes admitidos no HMAP, no Pronto Socorro, Unidades de Terapia Intensiva, bem como o atendimento de consultas médicas ambulatoriais, organizados por áreas assistenciais afim e quem objetivo otimizar a gestão da unidade de saúde.

4.2.1. O objeto deve ainda respeitar a implantação de serviços afim de quem estiver a frente de cada serviço irá assumir parcial ou totalmente o bloco a medida que for solicitado mediante Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**.

UTI PEDIÁTRICA

4.3. A **UTI Pediátrica** consiste na prestação dos serviços médicos intensivistas Pediátricos com o fornecimento de especialistas abaixo descritos, observado o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 07/2010, e Portaria nº 895 de 31 de março de 2017, com suas posteriores modificações, para atender a UTI Pediátrica do HMAP, que possui 10 (dez) leitos pediatria;

4.3.1. Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva (UTI) conforme Portaria nº 895 de 31 de março de 2017

4.3.1.1. Terapia Intensiva Pediátrica: 10 LEITOS

A **CONTRATADA** deverá manter na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica 1 (um) postos de 24 horas, mantendo médico plantonista durante todos os dias da semana, nos dois períodos (07:00 às 19:00 e 19:00 às 07:00) compreendendo as 24 horas.

Sendo 1 (um) profissional, para cada 10 (dez) leitos ou fração para contemplar os (10 leitos de UTI) com no mínimo 03 (três) certificações entre as descritas a seguir, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação:

- a) Suporte avançado de vida em pediatria;
- b) Fundamentos em medicina intensiva Pediatria;
- c) Via aérea difícil;
- d) Ventilação mecânica;
- e) Suporte do doente pediátrico grave

A CONTRATADA deverá manter 1 (um) postos de 4 horas profissionais médico Intensivista com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, em regime diarista na UTI pediátrica, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

A CONTRATADA deverá manter um Responsável Técnico pelo serviço, com habilitação em Terapia Intensiva pediátrica comprovada por título, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

A CONTRATADA deverá manter um Responsável Técnico com jornada mínima de 4 (quatro) horas diárias podendo acumular o de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017 para habilitação.

CIRURGIA PEDIATRICA

4.4. Cirurgia Pediátrica consiste na prestação dos serviços médico na seguinte especialidade: **Cirurgia Pediátrica**, observado as normas do Conselho Federal de Medicina e sociedade ou associações médicas da especialidade:

4.4.1. Serviço assistencial médico especializado de Cirurgia pediátrica:

A CONTRATADA deverá manter 01 (um) posto de 24 horas, com profissional cirurgião pediátrico no período diurno das 07:00 às 19:00 horas e noturno das 19:00 às 07:00 horas, em regime de **sobreaviso** todos os dias da semana e se apresentar na unidade em até 30 min após contato pela equipe para avaliação e/ou intervenção cirúrgica de urgência e/ou internação e/ou contra referência.

A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento diário dos pacientes internados submetidos a intervenção cirúrgica pediátrica sob sua responsabilidade/especialidade em qualquer setor de

internação do HMAP, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, mantendo assim a cobertura desta especialidade.

A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de metas ANEXO TÉCNICO II, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta-feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município. Compreende-se como produção ambulatorial para esta especialidade as: primeira consulta: compreendendo os pacientes encaminhados pela própria instituição ou pela central de regulação, que teve a sua consulta agendada através da central de regulação para atendimento a especialidade. Consulta Subsequente: todas consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.

A CONTRATADA deverá realizar as Inter consultas e resposta de parecer nos casos de urgência em até 30 minutos após a solicitação do plantonista em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (UTI pediátrica, enfermaria pediátrica).

A CONTRATADA deverá implementar os serviços por blocos conforme solicitação da contratante por ordem de serviços

A CONTRATADA deverá ter a participação de um médico na Comissão Inter hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, comprovando presença em ao menos uma reunião mensal.

A CONTRATADA deverá garantir que os médicos cirurgiões possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realizar procedimentos cirúrgicos por com vídeo laparoscopia.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

Ambulatório Pediátrico

4.5. O Ambulatório pediatria consiste na prestação dos serviços médicos nas seguintes especialidades: Pediatria clínica e Cirurgia pediátrica; com o fornecimento mínimo de especialistas abaixo descritos, observado as normas do Conselho Federal de Medicina e sociedade ou associações médicas de cada especialidade:

4.5.1. Ambulatório médico de especialidades – sendo estrutura física com 12 consultórios totalmente mobiliados e equipados:

4.5.1.1. Pediatra clínico.

A CONTRATADA deverá realizar 704 consultas/ mês, com profissionais Pediatras para atendimento primeira consulta, interconsultas e egresso.

A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de ANEXO TÉCNICO II, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta-feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município. Compreende-se como produção ambulatorial para esta especialidade: primeira consulta: compreendendo os pacientes encaminhados pela própria instituição ou pela central de regulação, que teve a sua consulta agendada através da central de regulação para atendimento a especialidade. Consulta Subsequente: todas consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

4.5.1.2 Cirurgião Pediátrico:

A CONTRATADA deverá realizar 704 consultas/mês, com profissional Cirurgião Pediátrico para atendimento primeira consulta, interconsultas e egresso, no ambulatório de Cirurgia Pediátrica.

A CONTRATADA deverá realizar as consultas ambulatoriais/mês conforme quadro de metas ANEXO TÉCNICO II, compreendendo o período de funcionamento da Instituição, manhã (07:00 às 13:00) e tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta -feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município. Compreende-se como produção ambulatorial para esta especialidade as: primeira consulta: compreendendo os pacientes encaminhados pela própria instituição ou pela central de regulação, que teve a sua consulta agendada através da central de regulação para atendimento a especialidade. Consulta Subsequente: todas consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer (eletivos) em até 24 horas, desta especialidade em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (UTI pediátrica, enfermarias pediátricas).

A CONTRATADA deverá realizar todos os atendimentos de egresso de todos os pacientes que forem internados na Clínica pediátrica compreendendo o período de funcionamento da Instituição, o atendimento deverá ocorrer manhã (07:00 às 13:00) e a tarde (13:00 às 19:00) de segunda a sexta -feira nos períodos respeitando o horário de agendamento prévio realizado pela Central de Regulação do Município.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

Enfermaria Pediátrica

4.6. A Enfermaria Pediátrica, consiste na prestação dos serviços médicos o fornecimento de especialistas abaixo descritos, observado as norma do Conselho Federal de Medicina e sociedade brasileira ou associações médicas de cada especialidade na atuação no Pronto Socorro do Hospital, que possui 19 leitos de Observação, 2 consultórios médicos e 30 (trinta) leitos de clínica Pediátrica.

4.6.1. Enfermaria Pediátrica

A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) postos de 6 horas, com médicos pediatria, diarista para realizar evolução, prescrição e alta dos pacientes, no período (07:00 às 13:00), internados nos 30 leitos da enfermaria Pediátrica do HMAP.

A CONTRATADA de 01 (um) posto de 6 horas, com médicos pediatra, plantonista, presencial, todos os dias da semana, no período (13:00 às 19:00) e 01 (Um) posto de 12 horas no período 19:00 às 07:00) compreendendo as 24 horas, para realizar internações, atender as intercorrências e prescrição quando necessário, todos os dias da semana de pacientes internados nos 30 leitos da enfermaria pediátrica do HMAP.

A CONTRATADA deverá realizar evolução, prescrição e alta de todos os pacientes diariamente até as 11:00 da manhã.

A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos relacionados neste item.

A CONTRATADA deverá realizar as interconsultas e resposta de parecer em até 24 horas desta especialidade em todos os setores do HMAP que se fizerem necessários (Ambulatórios, enfermarias, pronto socorro...).

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

5.1.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.

5.1.3. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria

Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde.

5.1.4. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas, caberá à Diretoria Técnica e Diretoria Geral do CONTRATANTE, que será responsável por validar, pontuar, solicitar correções e outros que julgar na fatura mensal dos serviços prestados.

5.1.5. Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.1.6. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.

5.1.7. Realizar os descontos e multas de serviços não executados.

5.1.8. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

5.1.9. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

5.1.10. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.

5.1.11. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.

5.1.12. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

5.1.13. A CONTRATANTE conforme previsto na Lei nº 8.666/93, art. 78, inciso XV - poderá rescindir o contrato em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração (SMS) de Aparecida de Goiânia, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) CONTRATADA(S).

6.1. A CONTRATADA obriga-se à:

6.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

6.1.2. Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

6.1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no ANEXO TÉCNICO I e seus respectivos serviços, conforme demanda referenciada de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

6.1.4. Apresentar a escala médica mensal para o CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, até 30 dias após a assinatura do contrato.

6.1.5. Apresentar até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala deve constar o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO; e deve estar datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.

6.1.5. a) A CONTRATADA não poderá admitir em seu quadro médico assistenciais profissionais que possuem tempo inferior a 12 meses de formação, sob pena de ser glosa em caso de descumprimento.

6.1.5. b) Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão, nos casos de especialidade os profissionais devem estar com sua área de atuação/especialidade RQE devidamente regularizada e registrada junto ao CRM.

6.1.6. A CONTRATADA se obriga a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada de 12 horas consecutivas de trabalho e considerando o descanso, conforme a Súmula 110 do Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.7. As escalas de trabalho deverão ser aprovadas pelo Diretor Técnico do CONTRATANTE, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

6.1.8. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no hospital, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina reconhecido pelo MEC
- b) Carteira do CRM.
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM.
- d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade.
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade reconhecido pelo MEC
- f) Certidão Negativa de pena pública ou de processos CRM

6.1.9. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA.

6.1.10. A CONTRATADA deve garantir que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.

6.1.11 O profissional médico em hipótese alguma poderá realizar atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA.

6.1.12. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, poderá executar qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela unidade de saúde de assistência a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional

de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

6.1.13. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

6.1.14. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de honorários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.1.15. Assumir, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

6.1.16. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

6.1.17. Assumir todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

6.1.18. A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais.

6.1.19. A CONTRATADA deverá assumir os serviços ora CONTRATADOS, até 30 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, considerando os blocos do ANEXO TÉCNICO I.

6.1.20. A CONTRATADA deverá desenvolver ou possuir mecanismos de controle eletrônico como aplicativos, sistema, etc. para a prestação e controle em tempo real dos serviços de plantão médico.

6.1.21. A CONTRATADA deverá respeitar o quantitativo mínimo de profissionais descritos no ANEXO TÉCNICO I e seus respectivos setores/postos, e fica facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.

6.1.22. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica a cada trimestre contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço;

6.1.23. Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação e certificação hospitalar.

6.1.24. Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados;

6.1.25. Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS) e capacitar as equipes envolvidas;

6.1.26. Atender aos procedimentos internos da unidade;

6.1.27. Atender todas as solicitações do setor da Qualidade;

- 6.1.28.** Manter atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 6.1.29.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- 6.1.30.** A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento sem interrupção, caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 7.1.5.
- 6.1.31.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 6.1.32.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 6.1.33.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.1.34.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 6.1.35.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS, ou outras obrigações legais que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.
- 6.1.36.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 6.1.37.** Desenvolver sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 6.1.38.** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 6.1.39.** Subsidiar a CONTRATANTE quando necessário responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE.
- 6.1.40.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, bem como, o número do Contrato de Gestão Nº 1095/2018 – SEL e a competência a que se refere o fornecimento.
- 6.1.41.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

6.1.42. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia - HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.1.43. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.

6.1.44. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.1.45. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

6.1.46. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capotes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato, desde que devidamente comprovado.

6.1.47. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

6.1.48. Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.1.49. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.50. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Hospital.

6.1.51. Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

6.1.52. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

6.1.53. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

6.1.54. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

6.1.55. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.

6.1.56. Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

6.1.57. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

6.1.58. A CONTRATADA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.59. A CONTRATADA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

6.1.60. A CONTRATADA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS ou outras obrigações legais que que possam ser instituídas durante a vigência do contrato.

6.1.61. A CONTRATADA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

6.1.62. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

6.1.63. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

6.1.64. A CONTRATADA não poderá encaminhar ou transferir em hipótese alguma, pacientes a outros serviços e especialidades que não seja via complexo Regulador Centro sul.

6.1.65. A CONTRATADA deverá apresentar minimamente dois profissionais, em cada bloco, para participar das comissões hospitalares, conforme descrito no ANEXO TÉCNICO II.

7. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

7.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

7.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

7.3. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

7.4. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

7.5. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

7.6. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais ocorridos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

7.7. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.8. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR 32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA:

8.1. As empresas participantes do presente certame devem entregar, juntamente com a proposta, os documentos listados abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ✓
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento; ✓
- b.1) Documentações dos sócios cotistas ou documento que comprove vínculo empregatício com a empresa participante; ✓
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; ✓
- d) Prova de Inscrição Estadual, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Estadual; ✓
- e) Comprovante de Contribuinte Municipal, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Municipal; ✓
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás; ✓
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente; ✓

- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal; ✓
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). ✓
- k) Certidão de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão. ✓
- l) Comprovação qualificação técnica, por meio da a apresentação de, no mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste processo seletivo. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. Ficando facultado ao IBGH, caso entenda necessário, realizar diligência(s) a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado/declaração.
- m) Comprovação de possuir:
 - m.1) Objeto social compatível;
 - m.2) Certidão de Regularidade Financeira da empresa perante CRM;
 - m.3) Certidão de Regularidade emitida pelo CRM que comprove o vínculo do Responsável Técnico com a empresa participante do presente certame;

9. DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 9.1.** A(s) CONTRATADA(S) se comprometem a desempenhar com extremo zelo e cautela a prestação do serviço médico tendo como obrigação implícita a contribuição para execução das metas quantitativas e qualitativas do Contrato de Gestão nº 1095/2018, do qual, ao apresentarem proposta, declaram estar cientes, inclusive do sistema de repasses de recursos para o custeio das atividades do HMAP repassados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Aparecida de Goiânia.
- 9.2.** As atividades assistenciais da CONTRATADA será dividida por Blocos, conforme especificações e quantidades relacionadas neste Termo de Referência nos itens, 4.4 ao 4.7.
- 9.3.** Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados ficam estabelecidos que A(s) CONTRATADA(S), poderão sofrer glosas pelo descumprimento contratual, e conforme avaliação qualitativa e quantitativa ANEXO TÉCNICO II, a avaliação é de responsabilidade do Fiscal de contrato e Diretoria da unidade.
- 9.4.** A redução do valor mensal dos serviços contratados poderá implicar em redução do quantitativo de profissionais que a(s) CONTRATADA(S).
- 9.5.** Durante o prazo que viger a redução dos repasses pela SMS e, por consequência o valor mensal dos serviços prestados, a(s) CONTRATADA(S) somente poderão rescindir o contrato de prestação de serviço mediante a aplicação de aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.



10. PROPOSTA

10.1. A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Termo de Referência, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:

- a) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços por bloco, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
- b) O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

10.2. A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

10.3. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

10.4. Poderão ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Termo de Referência.

10.5. Para apresentação da proposta financeira o interessado deverá preencher a planilha conforme ANEXO TÉCNICO I, que deverá vir acompanhada das planilhas de formação de custo.

10.6. Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

a) As proponentes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, observando-se, no que couber, os subitens abaixo, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.

b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos ou retificações, a esses ou a qualquer outro título, conforme o caso.

10.7. Os valores devem corresponder ao praticado no mercado e atender ao disposto no conselho classista da categoria, preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado.

10.8. O valor do plantão sobreaviso apresentado na planilha ANEXO TÉCNICO I, não poderá ser superior a 50% do valor do plantão presencial.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

11.2. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao paciente.

11.3. Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE será notificado por escrito previamente com 30 dias, nos casos onde a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

11.4. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação

12. VISTORIA

12.1. A empresa participante poderá realizar vistoria na unidade hospitalar com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas sobre a execução dos serviços, ambiente computacional e proposta.

12.2. A vistoria deve ser marcada previamente com a Direção do HMAP, por meio do telefone (62) 3998-9600 a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Da contratação:

13.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

13.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

13.4. As propostas terão validade de 30 (trinta) dias, após a apresentação da mesma.

Kátia Michelle dos Anjos
Diretora Técnica / CRM17303
Hospital Municipal de
Aparecida de Goiânia - IBGH

Kátia Michelle dos Anjos Bomfim
Diretora Técnica do HMAP

Wemerson Rodrigues da Silva
Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo do HMAP

Lázara Maria Araujo Mundim de Souza
Lázara Maria Araujo Mundim de Souza
Diretor Geral do HMAP

ANEXO TÉCNICO I
(Modelo de Proposta)



BLOCO UTI: Serviço assistencial médico especializado de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica)			
Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
Terapia Intensiva Pediátrica	01 posto, médico plantonista 12hs DIURNO (7 horas às 19 horas), presencial, todos os dias da semana. (Valor por plantão)		
	01 posto, médico plantonista 12hs NOTURNO (19 horas às 7 horas), presencial, todos os dias da semana. (Valor por plantão)		
	01 posto, médico rotineiro intensivista 4hrs, presencial, todos os dias da semana. (Valor por profissional)		
Responsável Técnico	Médico responsável técnico, intensivista pediátrico com jornada mínima de 4 horas diárias todos os dias da semana.		
Valor Mensal Total Bloco			

Serviço assistencial médico especializados em Pediatria			
Especialidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
Cirurgia Pediátrica	01 posto, médico Cirurgião pediátrico, plantão de 12hs DIURNO (7 horas às 19 horas) - SOBREAVISO de segunda a sexta (valor por plantão)		
	01 posto, médico Cirurgião pediátrico, plantão de 12hs NOTURNO (19 horas às 7 horas) - SOBREAVISO todos os dias da semana. (Valor por plantão)		
	Médico Cirurgião Pediátrico por plantão de 24hs - SOBREAVISO sábados, domingos (Valor por plantão)		
	Responder parecer (valor pelo serviço)		
Valor Mensal Total			

AMBULATÓRIO: Serviço assistencial médico especializados

Especialidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
Pediatra	Médico Pediatra para atender ambulatório 704 consultas/mês (valor por consulta) ² segunda a sexta		
Valor Mensal Total			

Obs: é atribuição da CONTRATADA realizar a consulta de egresso de todos os pacientes que foram internados nesta clínica.

² Os valores mensais referente a consultas serão variáveis de acordo com o cumprimento de metas conforme disposto no ANEXO TÉCNICO II.

ENFERMARIA CLÍNICA PEDIÁTRICA: Serviço assistencial médico em Urgência e Emergência			
Setor	Descritivo	Valor Unitário	Valor Mensal
ENFERMARIA PEDIATRICA	01 (um) posto, Médico Pediatra plantonista por plantão de 6hs DIURNO (13:00 às 19:00h) todos os dias da semana. (Valor por plantão)		
	01 (um) posto, Médico Pediatra plantonista por plantão de 12hs NOTURNO (19 horas às 7 horas) todos os dias da semana. (Valor por plantão)		
	02 (dois) postos, Médico Pediatra de 6hs manhã (07:00 as 13:00) - evolução e prescrição todos os dias da semana. (Valor por 6hrs)		
Valor Mensal Total			

ANEXO TÉCNICO II – Avaliação dos serviços Quantitativa e qualitativa

DA SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

As atividades assistenciais da CONTRATADA será dividida por Blocos, conforme especificações e quantidades relacionadas neste Termo de Referência nos itens, 4.4 ao 4.7.

1. Avaliação e Valoração dos desvios nas quantidades da atividade Assistencial e indicadores Qualitativo

(Parte fixa do contrato – 100%)

Com a finalidade de estabelecer critérios de proporcionalidade para o pagamento dos serviços prestados foram estabelecidos algumas metodologias.

O pagamento de 100% (cem por cento) do valor do Bloco estará vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. Serão avaliados conforme descrição dos indicadores previstos nas tabelas correspondentes a cada bloco, tendo sua valoração dos indicadores para cálculo do percentual a ser pago podendo chegar no máximo a 10% do valor global do contrato, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais prevista em contrato. Os ajustes financeiros decorrentes dos desvios constatados pelo fiscal de contrato, que avaliará os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação que ocorrerão TRIMESTRALMENTE. O percentual máximo de glosa do valor global do bloco será de 10% (dez por cento).

1. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1.1. **UTI Pediátrica** – A meta para UTI será calculada em diárias e média de permanência para as quantitativas e para as metas qualitativas serão considerados os indicadores de qualidade relacionados a assistência oferecida e serve para medir a qualificação dos profissionais. A metodologia de acompanhamento das diárias será a avaliação do gestor do contrato quanto a média de permanência da UTI conforme o previsto nos Protocolos Clínicos e no Manual da Agência Nacional de Saúde Suplementar que trata a média de permanência de pacientes de UTI em Hospitais Geral (4-8 dias). Para a parte qualitativa será considerado, com indicadores de Segurança do Paciente, taxa de mortalidade na UTI, qualidade da informação (prontuários) da UTI, capacitação equipe médica, taxa de Infecção, participação nas reuniões de comissão, alta precoce e readmissão na UTI < 24 horas

- **De 100 a 90 pontos: 100% do valor do bloco.**
- **De 89,9 a 80 pontos: 95% do valor do bloco.**
- **Menor ou igual a 79,9 pontos: 90% do valor do bloco.**

Tabela 1: Bloco UTI – Metodologia de avaliação do valor fixo do Bloco:

Nº	Meta Mensal	Indicador	Pontuação máxima
----	-------------	-----------	------------------

1	Média de permanência < 8 dias	Encaminhar relatório mensal justificando a permanências dos pacientes que ultrapassaram a média estabelecida.	20
2	Satisfação do Usuário	O setor do SAU irá encaminhar ao fiscal relatório das manifestações evidências de queixas de usuários e familiares.	10
3	Corpo clínicos Plantonistas e Intensivistas Rotineiros 4 hrs	Apresentar Comprovação de frequência dos médicos cobertura dos plantões/diarista conforme quantitativo descrito no Termo Técnico I e Escala Médica. Será avaliando pelo fiscal de contrato se o médico está realizando a passagem de plantão.	25
4	Qualidade dos Prontuários	A comissão de prontuários encaminhará ao fiscal do contrato a avaliação dos prontuários durante a internação/diárias do paciente UTI, aplicando o check list que tem por finalidade observar – presença de carimbos do médico nas solicitação de exame, prescrição diária, evolução diária.	10
5	Atualização CNES	Mensalmente comprovação de 100% dos Médicos atuantes estão cadastrados no CNES da Unidade.	10
6	Participação das reuniões de comissão	Encaminhar mensalmente ao fiscal de contrato a ata de participação referente ao mês subsequente de pelo menos 1 médico da CONTRATADA na reunião das comissões.	10
7	Adesão aos protocolos institucionais	O Núcleo de Qualidade encaminhará relatório informando ao fiscal de contrato a adesão da equipe médica aos protocolos clínicos e institucionais	15
Total de Pontos			100

2.3. AMBULATÓRIO – metodologia de acompanhamento das consultas ambulatoriais de especialidade será a avaliação do gestor do contrato quanto a quantidade de consultas realizadas.

- De 100 a 90 pontos: 100% do valor do bloco.
- De 89,9 a 80 pontos: 95% do valor do bloco.
- Menor ou igual a 79,9 pontos: 90% do valor do bloco.

Tabela 3: AMBULATÓRIO – Metodologia de avaliação do valor do Bloco:

BLOCO III - AMBULATÓRIO: Serviço assistencial médico especializados			
	Especialidade	Descritivo	Nota máxima
1	Consultas Ambulatoriais	Pediatria: realizar 704 consultas/mês	30
		A coordenação do ambulatório apresentará relatório informando a produção mensal da produção por médico.	
2	Qualidade dos Prontuários	O SAME encaminhará ao fiscal do avaliação dos prontuários, aplicando o check list que tem por finalidade observar – presença de carimbos do médicos	20
3	Atualização do CNES	Mensalmente comprovação de 100% dos Médicos atuantes estão cadastrados no CNES da Unidade.	20
4	Satisfação do Usuário	O setor do SAU irá encaminhar ao fiscal relatório das manifestações evidencias no setor	20
Total de pontos			100

2.4. ENFERMARIA PEDIATRICA: Serviço assistencial médico em enfermaria – A meta para a ENFERMARIA PEDIATRICA MÉDICA serão calculados pela quantidade de consultas realizadas para parte quantitativas e para as metas qualitativas serão considerados os indicadores de qualidade relacionados a assistência oferecida e serve para medir a qualificação dos profissionais.

QUANTITATIVO - Na enfermaria de Clínica Médica será a avaliação do gestor do contrato quanto a média de permanência conforme o previsto nos Protocolos Clínicos e no Manual da Agencia Nacional de Saúde Suplementar que trata a média de permanência de pacientes de Hospitais de

Grande Porte de 4 – 5 dias de permanência. Para a parte qualitativa será utilizada o indicador de qualidade da informação (prontuários), cadastro no CNES da unidade, participação nas reuniões de comissão e demais informações conforme demonstrado na tabela 4.

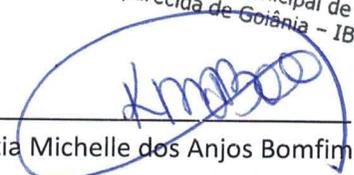
- De 100 a 90 pontos: 100% do valor do bloco.
- De 89,9 a 80 pontos: 95% do valor do bloco.
- Menor ou igual a 79,9 pontos: 90% do valor do bloco.

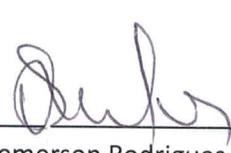
Tabela 4: ENFERMARIA PEDIATRICA – Metodologia de avaliação do valor do Bloco:

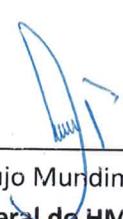
Nº	Meta Mensal	Indicador	Pontuação máxima
1	Altas hospitalares –	Fiscal do Contrato irá Encaminhar Relatório mensal informando total de Saídas realizadas (média diária - 4 altas)	10
2	Média de permanência < 5 dias	Encaminhar relatório mensal justificando a permanências dos pacientes que ultrapassaram a média estabelecida	10
3	ENFERMARIA PEDIATRICA	Apresentar Comprovação de frequência dos médicos cobertura diárias conforme quantitativo descrito no Termo Técnico I. Será avaliando pelo fiscal de contrato se o médico está realizando a passagem de plantão.	15
4	Atendimento Médico	Encaminhar Relatório mensal informando total de atendimentos médicos realizados.	10
5	Qualidade dos Prontuários	A comissão de Prontuários encaminhará ao fiscal de contrato a avaliação dos prontuários, aplicando o check list que tem por finalidade observar o preenchimento adequado dos prontuários – presença de carimbos do médico, letra legível (em caso de prontuário	10

		manual) nas solicitação de exame, prescrição diária, evolução diária.	
6	Atualização do CNES	Mensalmente comprovação de 100% dos Médicos atuantes estão cadastrados no CNES da Unidade.	10
7	Satisfação do Usuário	O setor do SAU irá encaminhar ao fiscal relatório das manifestações evidencias no setor	10
8	Participação das reuniões de comissão	Encaminhar mensalmente ao fiscal de contrato a ata de participação de pelo menos 2 dois médicos da CONTRATADA na reunião de Comissão	10
Total de Pontos			85

Katia Michelle dos Anjos
Diretora Técnica / CRM17303
Hospital Municipal de
Aparecida de Goiânia - IBGH


Kátia Michelle dos Anjos Bomfim
Diretoria Técnica do HMAP


Wemerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo do HMAP


Lázara Maria Araujo Murdim de Souza
Diretor Geral do HMAP

